



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.219

Data: 8 de junho de 2.026.

Súmula: “Institui a Semana Municipal da Saúde do Pescador no Município de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Guaratuba a Semana Municipal da Saúde do Pescador, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 16 de março, dentre o período de defeso do camarão.

Art. 2º A Semana Municipal da Saúde do Pescador tem por objetivo promover a conscientização sobre a saúde, a prevenção de doenças ocupacionais e a melhoria da qualidade de vida dos pescadores artesanais e trabalhadores da atividade pesqueira no Município.

Art. 3º A semana instituída por esta Lei destina-se à divulgação de informações, à realização de atividades educativas e à promoção de ações de orientação voltadas à saúde e à segurança dos trabalhadores da pesca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 8 de junho de 2.026.

MAURICIO LENSE
Prefeito

PLL nº 1004/26
Of. Nº 37/26 CMG